



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

19 julho 24

Edição nº 292

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------|---|
| ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos | 2 |
| ADMINISTRAÇÃO Portarias..... | 2 |
| SAÚDE Vigilância Sanitária..... | 4 |
| ASSUNTOS JURÍDICOS Acordo de Cooperação | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330



ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 022/2024 - Edital nº 028/2024 – Processo nº 028/2024 do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição parcelada de pão francês, destinados à Merenda Escolar, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 02 de agosto de 2024 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 02 de agosto de 2024 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 19 de julho de 2024.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 023/2024 - Edital nº 029/2024 – Processo nº 091/2024 do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de madeiras de eucalipto tratado, destinado a construção e manutenção de parques infantis e pergolados, por um período de 12 (doze) meses. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 05 de agosto de 2024 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 05 de agosto de 2024 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 19 de julho de 2024.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO | Portarias

PORTARIA Nº 13.017, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO QUE COMPÕEM A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - A L T E R A R os membros da comissão que compõem a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infração de Trânsito, para exercer mandato de 02 anos no período de 17/07/2024 a 17/07/2026:

- JULIA LOPES CAMARGO – Presidente - Representante do Órgão de Trânsito – RG. 54.672.622-7 e CPF. 550.842.118-19
- VALDINEI MAIA DA SILVA – Membro julgador representante da Sociedade ligado à Área de Trânsito – RG. 43.075.420-6 e CPF. 344.923.148-06
- ALAN DE SOUZA REGO – Membro julgador representante da Sociedade – RG. 47.064.010-8 e CPF. 391.796.258-60

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 12.396 de 18 de Agosto de 2023.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.018, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Implantação e Manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos Serviços de Saúde, conforme determinação do Ministério Público e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

- CRISTIANE DE MORAES - Coordenadora da Comissão – Responsável Técnica do Ambulatório de Especialidades
- MAYARA PAULA SANTOS PEIXOTO – Responsável Técnica da UBS Nova Trieste
- DANIELA SOARES MENDES - Responsável Técnica da UBS Maracanã



- ROBÉRIA GONÇALVES DA SILVA - Responsável Técnica da UBS Primavera
- ADILSON JOSÉ SAVIAN - Responsável Técnico da UBS Campo Largo
- ALBERTO DE CÁSSIO BRANDÃO SILVA - Responsável Técnico do APH-Resgate

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, em 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.019, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA A SRA. DEBORA COSTA ALMEIDA, APROVADA EM 17º LUGAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R a Sra. DEBORA COSTA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG. 33.263.821-2-SSP/SP, CPF. 338.164.548-01 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 78977 Série 0297-SP, aprovada em 17º lugar, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, para ocupar o Emprego Público Temporário de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, contratado pelo prazo de 180 dias.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Julho de 2024.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do

Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.020, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA A SRA. GABRIELY PEREIRA DA CRUZ, APROVADA EM 18º LUGAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R a Sra. GABRIELY PEREIRA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade RG. 37.892.886-7-SSP/SP, CPF. 466.811.438-30 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 04976 Série 0389-SP, aprovada em 18º lugar, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, para ocupar o Emprego Público Temporário de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, contratado pelo prazo de 180 dias.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Julho de 2024.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.021, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA A SRA. MARLEI CRISTIANE ALEIXO, APROVADA EM 8º LUGAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE COZINHEIRO”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R a Sra. MARLEI CRISTIANE ALEIXO, portadora da Cédula de Identidade RG. 41.486.665-4-SSP/SP, CPF. 344.815.528-40 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 60370 Série 0264-SP, aprovada em 8º lugar, no



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, para ocupar o Emprego Público Temporário de COZINHEIRO, contratado pelo prazo de 180 dias.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Julho de 2024.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 13.022, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA A SRA. SILVIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, APROVADA EM 9º LUGAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE COZINHEIRO”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

- Art. 1º - N O M E A R a Sra. SILVIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. 29.250.217-5-SSP/SP, CPF. 349.226.388-73 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 37883 Série 0290-SP, aprovada em 9º lugar, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-EDUCAÇÃO, para ocupar o Emprego Público Temporário de COZINHEIRO, contratado pelo prazo de 180 dias.

- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Julho de 2024.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 17 de Julho de 2024.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

SAÚDE | Vigilância Sanitária

EXPEDIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a Expedição de AUTO DE INFRAÇÃO.

Processo: 193/24

Razão Social: CASA DE REPOUSO LAR MAGNÍFICA

CNPJ/CPF: 39.680.961/0001-20

CNAE: ---

Endereço: AV SÃO LUIZ, 200. MARACANÃ

Município: JARINU UF:SP

Infração: Construir ou fazer funcionar estabelecimentos de assistência e interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes.

Data do evento: 18/07/2024 Hora: 11h

AIP: 04/2024 AIF: 05/2024

Penalidade: ADVERTÊNCIA

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente por seu não cumprimento.

Jarinu, 18 julho de 2024.

Mirailton Moreira Gomes.
Secretário de Saúde

EXPEDIÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, através da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de acordo com o que rege a Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público o que segue:

Comunicado de DEFERIMENTO referente a Expedição de Auto de Imposição de Penalidade

Processo: 193/24

Razão Social: CASA DE REPOUSO LAR MAGNÍFICA

CNPJ/CPF: 39.680.961/0001-20

CNAE: ----

Endereço: AV SÃO LUIZ, 200. MARACANÃ

Município: JARINU UF:SP



Infração: MANTER CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES.

Data do evento: 18/07/2024 Hora: 11h

AIP: 04/2024 AIF: 05/2024

Penalidade: ADVERTÊNCIA

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente por seu não cumprimento.

Jarinu, 18 de julho de 2024.

Mirailton Moreira Gomes.
Secretário de Saúde.

ASSUNTOS JURÍDICOS | Acordo de Cooperação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/344/2024
Município de Jarinu/SP.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARINU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 344ª ZONA ELEITORAL – CAMPO LIMPO PAULISTA, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de JARINU, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 45.780.079/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2296,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 23 de maio de 2024, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 344ª Zona Eleitoral, Senhor(a) LUCAS DADALTO SAHÃO, localizada na Avenida Manoel Tavares da Silva nº 197, Vila Tavares, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13.230-075, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à Prefeitura:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Campo Limpo Paulista do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 04 dias do mês de junho de 2024.

Juiz(a) da 344ª Zona Eleitoral – Campo Limpo Paulista

Prefeito(a) do Município de Jarinu.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:


 Nome: Gislane da Silva Negreti
 CPF nº: 136.173.938-02


 Nome: Luis Cardenas
 CPF nº: 034.746.508-07



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo daZona Eleitoral -/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



vamos juntos fazer a diferença!

1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:
 - () Excluídas (os) Digitais
 - () Analfabetas(os)
 - () População em situação de rua
 - () Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a)a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1998:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.